



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede de União da Vitória.



PORTARIA Nº 02, DE 26 DE JUNHO DE 2022

Estabelece o fluxo de atendimento dos casos considerados urgentes, e dos atendimentos prioritários estabelecidos por lei.

O Defensor Público **TALES MILETTI DUTERVIL CURY**, Coordenador da sede da Defensoria Pública em União da Vitória, no uso de suas atribuições legais, conferidas especificadamente pelo artigo 6º, XII da Instrução Normativa nº 40/2020:

CONSIDERANDO a Portaria nº 01, de 05 de março de 2022, que Estabelece o protocolo para a retomada do atendimento presencial na sede de União da Vitória;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o fluxo de atendimento dos casos considerados urgentes, e dos atendimentos prioritários estabelecidos por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Considera-se **casos urgentes** aqueles que apresentem a necessidade de um provimento jurisdicional nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao atendimento, sob risco de dano irreparável ou o perecimento do direito.

§ 1º. São casos considerados urgentes:

- I – Pedidos de medidas protetivas de urgência estabelecidas na Lei nº 11.340/11;
- II – Pedidos de busca e apreensão de crianças em situação de risco;
- III – Pedidos de Habeas Corpus e Liberdade Provisória;

§ 2º. Os casos urgentes serão atendidos independente de limites de senhas, dentro do horário de expediente de atendimento ao público.

§ 3º. Outros casos urgentes que apresentem risco de dano irreparável ou o perecimento do direito, poderão ser reconhecidos pelo Defensor Público em ato fundamentado.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 314 – Centro – União da Vitória/PR



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede de União da Vitória.



Art. 2º. As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas acompanhadas por crianças de colo, assim como aquelas que se enquadrem em outras situações de vulnerabilidade e atendimento prioritário previstas em lei, terão atendimento prioritário.

§ 1º. No que concerne às demandas iniciais de **Família e Sucessões** serão reservadas até 3 (três) senhas semanais para atendimentos prioritários às segundas-feiras das 13hr às 18hr, em lista própria de agendamento.

§ 2º. No que concerne ao acompanhamento processual das demandas de **Família e Sucessões** estas serão atendidas com prioridade, dentro dos limites de senhas estabelecidos na Portaria nº 01/2022, ressalvado os casos urgentes estabelecidos no artigo 1º.

§ 3º. No que concerne às demandas da **Infância e Juventude, 1ª e 2ª Vara Criminal de União da Vitória e Execução Penal (Regime Aberto, Semiaberto e Fechado)**, estas serão atendidas com prioridade, dentro dos limites de senhas estabelecidos na Portaria nº 01/2022, ressalvado os casos urgentes estabelecidos no artigo 1º.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na presente data.

União da Vitória, 26 de junho de 2022

TALES MILETTI DUTERVIL CURY
COORDENADOR DA SEDE DE UNIÃO DA VITÓRIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 314 – Centro – União da Vitória/PR



ePROCOLO



Documento: **Portaria02.2022.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Tales Miletto Dutervil Cury** em 26/06/2022 12:17.

Assinatura Simples realizada por: **Tales Miletto Dutervil Cury** em 26/06/2022 12:27.

Inserido ao protocolo **19.128.672-3** por: **Tales Miletto Dutervil Cury** em: 26/06/2022 12:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

7080467945e42fe7945cddb17eb04a.